



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
ADM: PACUJÁ EM BOAS MÃOS

LEI Nº 480/2014 DE 13 DE MAIO DE 2014.

Cria os cargos de Coordenador de Atos Executivos do Gabinete da Prefeita Municipal e de Chefe de Garagem Municipal de Pacujá e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ, MARIA LUCIVANE DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Coordenador de Atos Executivos do Gabinete da Prefeita Municipal de Pacujá, o qual terá como atribuições de seu titular as atividades de confecção de minutas de ofícios, despachos, memorandos, verificação de redação final de portarias, decretos, atos regulamentares, análise da redação final de projetos de lei e mensagens a serem enviadas à Câmara Municipal de Pacujá, assessoramento ao Setor Jurídico Público do Município de Pacujá, assessoramento à reuniões da Prefeita Municipal, quando devidamente requisitado, bem como outras atribuições afins com as mencionadas.

Parágrafo Único - O cargo referido no caput deste artigo terá como contrapartida ao exercente de sua titularidade a remuneração de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e passa a integrar a estrutura do quadro de pessoal do Gabinete da Prefeita Municipal de Pacujá.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Chefe de Garagem da Prefeitura Municipal de Pacujá, o qual terá como atribuições de seu titular o controle de entrada e de saída dos veículos pertencentes à frota municipal, bem como dos veículos sob a responsabilidade do Município de Pacujá, a fiscalização dos serviços efetuados no ambiente da Garagem, a manutenção do acervo pertencente à Garagem Municipal de Pacujá, bem como outras atividades afins com o desempenho do cargo.

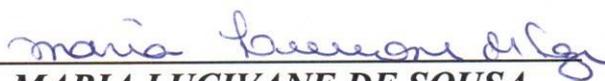
Parágrafo Único - O cargo referido no caput deste artigo terá como contrapartida ao exercente de sua titularidade a remuneração de R\$1.000,00 (mil reais) e passa a integrar a estrutura do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Transporte e Transito de Pacujá.

Art. 3º - Os gastos e encargos oriundos da presente Lei serão custeados pelo orçamento geral do Município de Pacujá restando, desde já, autorizadas as despesas necessárias para a implementação da criação dos cargos e sua manutenção, inclusive folha de salários e encargos previdenciários.

Art. 4º - Esta Lei aprovada nesta data terá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacujá/CE, 13 de Maio de 2014.


MARIA LUCIVANE DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pacujá/CE